



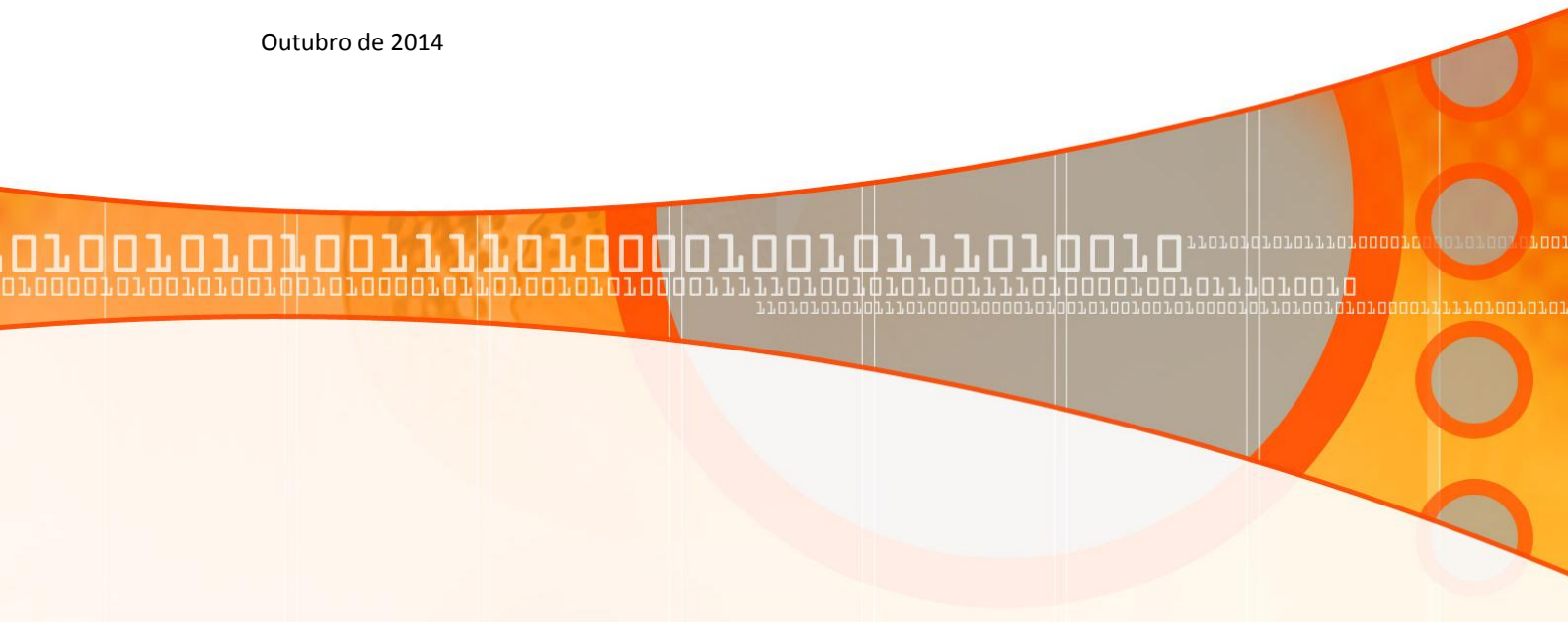
anpri

Associação Nacional de
Professores de Informática

**Petição nº 423/XII/3 Sobre a Prova de Avaliação de
Conhecimentos e Capacidades**

Resposta ao pedido de informação solicitado pela Assembleia da
República - Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Outubro de 2014



Ex.mos Senhores Deputados da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

Em resposta ao Ofício nº 371-8ª – CECC/2014 vem a Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) pronunciar-se sobre Petição [nº 423/XII/3](#) - Anulação da prova de avaliação de conhecimentos e competências (PACC).

Informamos que a ANPRI tomou uma [posição geral](#)¹, relativamente à PACC, antes da mesma ser realizada, de acordo com os dados existentes, no momento.

Por isso, reiteramos a nossa posição, salientando, que a prova de avaliação conhecimentos e capacidades constitui, em primeiro lugar, uma desautorização às instituições de ensino superior, promovendo um clima de desconfiança face à formação inicial por estas ministrado. Neste caso, uma vez que o Ministério da Educação e Ciência regula todo o sistema de ensino – do pré-escolar ao ensino superior – deveria ativar os meios de monitorização à sua disposição e não recair sobre os docentes. Uma vez que os docentes implicados neste processo já percorreram e concluíram a etapa de formação inicial, durante o qual foram submetidos a processos de avaliação estabelecidos nos diferentes cursos, pelas diversas instituições de ensino superior e durante este período despenderam dos seus recursos aos vários níveis.

Em nosso entender, a prova foi implementada de forma precipitada, e, as regras foram mudadas, mais do que uma vez, durante o processo. Quando os docentes em causa iniciaram e terminaram o seu processo de formação inicial, desconheciam que teriam de realizar esta prova. Se esta é a nova forma de acesso à profissão, então, é necessário (re)pensar a formação inicial de professores, para que os conhecimentos que se pretendem aferir com a PACC possam ser desenvolvidos durante este processo e os professores sejam preparados, também, com esta finalidade. A existir uma prova deste género tem de ser implementada no final do curso de formação inicial, introduzida de forma gradual, à medida que os percursos de formação inicial já estão adaptados para esta nova realidade, fomentando a qualidade e a apropriação que este processo exige, antes de criar expectativas e do início do percurso profissional do docente, à imagem de outras profissões.

Tem sido recorrente, nos últimos anos, a implementação de experimentalismos e mudanças impostas por decisões políticas, de forma precipitada, criando tumultos e fomentando a desmotivação, sem serem devidamente testadas e introduzidas gradualmente.

¹ Posição sobre a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, disponível em http://www.anpri.pt/pluginfile.php/1762/mod_folder/content/10/9-Parecer%20sobre%20a%20Prova%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Conhecimentos%20e%20Capacidades%20%28novembro%202013%29.pdf?forcedownload=1

Acresce ainda o facto de que alguns docentes abrangidos por este processo já possuíam vários anos de desempenho de funções docentes, durante os quais foram avaliados pelos sucessivos modelos de avaliação em vigor. Assim sendo, a exclusão dos candidatos através da não aprovação nesta prova, demonstra que não existe a complementaridade com os demais processos de avaliação vigentes, como referido no preâmbulo do Decreto 7/2013 de 23 de outubro.

“A informação que se pode obter com a prova de avaliação conhecimentos e capacidades considera-se complementar relativamente à que é possível comprovar através dos demais processos de avaliação vigentes, ...”

Neste sentido, o processo também coloca em causa a idoneidade e a capacidade de atribuição e desempenho dos diferentes papéis (avaliadores internos, externos, conselho pedagógico, comissão de avaliação, diretores e outros intervenientes no processo) das escolas/agrupamentos, no âmbito da avaliação do desempenho, imposta pelo Ministério de Educação e Ciência.

A PACC foi referida, pelo Ministério de Educação e Ciência (MEC), durante meses, insistentemente, como um instrumento regulador muito importante, no entanto, ao implementá-la o próprio MEC lhe retirou a grande parte da importância, que lhe atribuía, reduzindo-a a uma implementação parcial, sem a componente específica, uma vez que apenas se realizou a componente geral, o que nos leva a concluir que se tratou mais de um ato de insistência e teimosia, do que pela sua utilidade.

Em nosso entender, a precipitação na implementação da prova e a qualidade/rigor não se conciliaram neste processo. No decorrer da concretização da PACC muitos foram os problemas que surgiram, desde escolas invadidas, a docentes que não foram chamados pela tutela para a realização prova, que sem qualquer responsabilidade, se viram excluídos dos processos concursais. A petição, em análise, questiona os conhecimentos que foram alvo de prestação de prova, por serem mais adequados para os docentes da área de português, de filosofia e de matemática, uma vez que a prova se dirige aos professores de todas as áreas de ensino, somos de opinião, que embora transversal, a parte geral da PACC, deverá ser mais abrangente e adequada.

Uma vez que a prova se constitui **requisito exigível** aos candidatos a concurso de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que ainda não tenham integrado a carreira, considerando também que a ANPRI não concorda com a forma precipitada como esta prova foi implementada e como o processo foi conduzido, somos de opinião que deveria ser anulada, pois, apenas gerou situações de injustiça, numa profissão que deveria ser acarinhada e enaltecida, mas que ao longo dos anos tem sido, consecutivamente devastada, perante a opinião pública, situação que não favorece o clima de escola e o ambiente de ensino e aprendizagem.

Normativos de suporte:

O Decreto-Lei n.º 146/2013 de 22 de outubro, procede à 12.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. São alterados os artigos 2º e 22º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 41.º (Documentos) do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Decreto Regulamentar n.º 7/2013 de 23 de outubro, que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

Despacho n.º 14293-A/2013 de 5 de novembro – Calendário e condições da PACC

Aviso n.º 14185-A/2013 de 19 de novembro - Aviso de abertura para inscrições para a PACC